

# **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ORTIGOSA**

## **ESTATUTOS**

### **Capítulo I**

#### **Natureza, Denominação, Fins e Objectivos**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ORTIGOSA, pessoa colectiva sem fins lucrativos, adiante designada apenas por Associação, com sede na Rua Joaquim de Sousa, nº 1150, em Ortigosa, é uma Associação com personalidade jurídica de carácter humanitário, apolítica, não confessional, de duração ilimitada. Foi fundada em 14 de Janeiro de 1999, com estatutos aprovados por escritura pública efectuada no Cartório Notarial da Leiria e reconhecida como Instituição de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 460 / 77, de 7 de Novembro, conforme consta do despacho publicado no «Diário da República», II série, nº 216 de 9 de Novembro de 2007.

**Artigo 2º** - A Associação tem como missão principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, pessoas desaparecido as e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros.

1. A Associação tem capital indeterminado e número ilimitado de sócios que concorrem para o património social através do pagamento de uma quota de valor minimo periódico.

**Artigo 3º** - A Associação pode também promover actividades desportivas, culturais, recreativas, assim como exercer outras actividades conducentes a uma melhor preparação intelectual, física e moral dos seus associados, ou à angariação de fundos.

**Artigo 4º** - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua missão principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, utilizando para o efeito bens e equipamentos patrimoniais, revertendo o resultado financeiro destas actividades para a Associação

- 1- Individualmente por deliberação da Direcção
- 2- Em parceria ou qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas depois de aprovado em Assembleia Geral

## **Capitulo II Dos Associados**

### **Secção I Da Admissão e Classificação dos Associados**

**Artigo 5º** - Podem ser associados da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa, todos os indivíduos maiores de dezoito anos, que tenham bom comportamento cívico, bem como as pessoas colectivas legalmente constituídas.

**§ único** - Podem ainda ser associados os indivíduos menores de dezoito anos, desde que emancipados ou autorizados pelos pais, ou seu representante legal, mas sem os direitos consignados nos números um, dois, quatro, cinco, seis e sete do Artigo 13º destes estatutos, enquanto perdurar a sua situação de menoridade.

**Artigo 6º** - A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelos interessados e assinada por estes, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um associado no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

**§ único** - No caso de menores, não emancipados, a proposta deverá ser subscrita pelo seu representante legal, o qual ficará responsável pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.

**Artigo 7º** - As propostas serão presentes à reunião da Direcção, que tem de deliberar sobre a sua aprovação ou rejeição.

**§ único** - No caso de a proposta ser rejeitada, a Direcção tem 30 dias, após a recepção da inscrição, para comunicar a decisão ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de dez dias, após conhecimento da decisão,

**Artigo 8º** - Haverá as seguintes modalidades de associados:

- a) - Associados Efectivos
- b) - Associados de Mérito
- c) - Associados Beneméritos
- d) - Associados Honorários
- e) - Associados Fundadores

**Artigo 9º** - Os **Associados Efectivos** são aqueles consignados no âmbito do Artigo 5º e seu parágrafo único, ficando os mesmos obrigados ao pagamento de uma quota mínima, cujo valor é estabelecido, periodicamente, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**§ único** - Os elementos que integram o Corpo Activo de Bombeiros são Associados Efectivos, adquirindo esta qualidade no acto do seu alistamento. O pagamento de quotas é facultativo e sob indicação do próprio.

**§ único** – Os **Associados Fundadores** são todos aqueles que se inscreveram como associados até à elaboração do 1º Regulamento Interno.

**Artigo 10º** - **Associados de Mérito** são as pessoas singulares ou colectivas que, sendo Associados Efectivos, pela sua acção ou serviços de relevo prestados à Associação mereçam tal distinção, passando a ser assim designados em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

**§ único** - Os elementos do Corpo de Bombeiros, inscritos e no activo há mais de cinco anos, poderão ser Sócios de Mérito, sob proposta do Comandante.

**Artigo 11º** - **Associados Beneméritos** são as pessoas singulares ou colectivas que, por dádivas feitas à Associação, e sob proposta da Direcção, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

**Artigo 12° - Associados Honorários** são as pessoas singulares ou colectivas que, por proposta da Direcção, sejam assim designados em Assembleia Geral, como recompensa de acções meritórias prestadas à Associação.

## **Secção II**

### **Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 13°** - Os Associados Efectivos e com as quotas regularizadas têm direito a:

- 1° - Tomar parte nas Assembleias Gerais e aí discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- 2° - Eleger e ser eleitos para qualquer cargo da Associação;
- 3° - Ter livre acesso à Sede da Associação, de acordo com os regulamentos em vigor;
- 4° - Propor a admissão de associados.
- 5° - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do Artigo 32°;
- 6° - Examinar os livros de contas e demais documentos, desde que o solicitem antecipadamente, por requerimento escrito, à Direcção;
- 7° - Requerer por escrito certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de uma taxa a fixar pela direcção, a qual reverterá para os cofres da Associação;
- 8° - Usufruir, nas condições regulamentares, das regalias concedidas pela Direcção.

**Artigo 14°** - Os Associados Efectivos pertencentes ao Corpo de Bombeiros gozam de todos os direitos consignados no Art.º 13°, com excepção parcial do seu n.º 2, no que respeita à elegibilidade para os cargos de presidente e vice-presidente dos órgãos sociais.

**§ 1°** - Esta inibição não é extensiva aos elementos do Quadro de Reserva e Quadro de Honra do Corpo de Bombeiros.

**§ 2°** - Os Associados Efectivos pertencentes aos Órgãos Sociais e ao Corpo de Bombeiros gozam ainda de total isenção do pagamento de serviços de ambulância prestados pela Associação.

**Artigo 15º** - Aos Associados Honorários e aos Beneméritos, são concedidos os direitos consignados no artigo 13º, com excepção dos indicados nos números primeiro, segundo, quinto e sexto, sendo isentos do pagamento de quotas.

**Artigo 16º** - Considera-se no pleno gozo dos seus direitos todo o associado efectivo com a última quota anual regularizada e não esteja abrangido pelas excepções expressamente consignadas nestes Estatutos

**Artigo 17º** - São deveres de todos os Associados:

1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
2. Satisfazer pontualmente as suas quotas;
3. Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Órgãos Sociais;
4. Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
5. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação, ou para um mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
6. Defender e zelar, por todos os meios ao seu alcance, a integridade do património da Associação;
7. Participar por escrito à Direcção a sua intenção de deixar de ser Associado, procedendo, em simultâneo, à devolução do cartão de Associado.
8. Participar por escrito à Direcção qualquer alteração respeitante aos seus elementos de identificação, designadamente mudança de residência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais da Associação**

**Artigo 18º** - São Órgãos da Associação:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direcção;
3. O Conselho Fiscal;
4. O Conselho Consultivo.

**Artigo 19°** - A **Assembleia Geral** é a reunião dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

**Artigo 20°** - A **Direcção** administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

**Artigo 21°** - O **Conselho Fiscal** inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e zela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

**Artigo 22°** - Os membros da **Mesa da Assembleia Geral**, da **Direcção** e do **Conselho Fiscal**, são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos expressos pelos associados presentes, indicados na alinea a) do Art.º 8.º, no pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) - Sejam constituídas por associados efectivos conforme Artº 16º
- b) - Indiquem os nomes e cargos a desempenhar, bem como os dos respectivos suplentes, para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- c) - Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data do acto eleitoral;
- e) - Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada associado constante das listas, de que aceita o cargo para que é proposto.

**Artigo 23°** - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá pronunciar-se sobre a aceitação das listas, nas quarenta e oito horas subsequentes à sua apresentação.

**§ 1°** - As candidaturas aceites serão afixadas em local visível na Sede da Associação e no sítio da Internet da Associação, até quarenta e oito horas antes ao acto eleitoral;

**§ 2º** - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará continuidade ao processo de candidaturas, pelo qual é responsável, devendo o mesmo estar concluído até às zero horas do dia marcado para a eleição.

**Artigo 24º** - A duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral é de três anos.

**Artigo 25º** - Perderão o mandato os elementos dos Órgãos Sociais da Associação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

1. Compete ao respectivo órgão apreciar e deliberar sobre as faltas que impliquem a perda de mandato, devendo desta situação dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda de mandato e a data a partir da qual tal perda se torna efectiva.

**Artigo 26º** - Os elementos dos Órgãos Sociais da Associação poderão renunciar ao respectivo mandato, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**§ Único** - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar a renúncia e declarar a data a partir da qual tal renúncia foi aceite, e produzirá efeitos.

**Artigo 27º** - Caso se verifique a vacatura, simultânea ou sucessiva, dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, deverá proceder-se à eleição de novos elementos para todo o órgão em causa, com observância dos termos previstos nos artigos 22º e 23º destes Estatutos.

**§ 1º** - Exceptuando a situação prevista no corpo deste artigo, no caso de vacatura do cargo de qualquer outro elemento, será a vaga preenchida por um dos suplentes, seguindo a ordem de precedência da sua colocação na lista.

**§ 2º** - No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas e o órgão ficar sem "quorum", proceder-se-á a nova eleição de elementos para o órgão em causa.

**§ 3º** - Verificando-se a situação prevista no parágrafo anterior, será admitida a apresentação de listas, apenas e só, para eleição dos elementos do órgão social em causa. Este acto eleitoral parcial terá lugar no prazo de 20 dias, a contar da data em que se verificou a situação prevista no parágrafo **§ 2**.

**Artigo 28º** - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido exercer, em simultâneo, mais do que um cargo nesta Associação, ou em outra Associação de Bombeiros.

**Artigo 29º** - Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do respectivo mandato.

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais ficam isentos de qualquer de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a sua ausência conste da acta respectiva.
- b) Tiverem votado contra tal deliberação e a sua posição fique exarada na acta respectiva.

## **SECÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 30º** - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.

**Artigo 31º** - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nos meses de Dezembro e Março, em dias a designar pela Direcção.

1. Na sessão ordinária de Março deverão apreciar-se e votar-se o Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. O acto eleitoral para os Órgãos Sociais, realizam-se durante o mês de Outubro.
2. Na sessão ordinária de Dezembro proceder-se-á à votação do Orçamento e Plano de Actividades que há-de vigorar no ano seguinte, e à eleição dos Órgãos Sociais da Associação, quando for caso disso.

**Artigo 32º** - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente em qualquer data, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direcção, do Conselho

Fiscal, ou de um conjunto de cinquenta associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

**§ Único** - Quando convocada a requerimento dos cinquenta associados, a Assembleia Geral só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos associados requerentes.

**Artigo 33º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de convocatória a afixar na sede social, no sítio da Internet da Associação e em locais públicos. Os associados podem ainda ser informados da data, hora, local da sessão e respectiva ordem de trabalhos, por correio electrónico, sms ou outra forma de comunicação, ou ainda por meio de aviso postal, se expressamente solicitado, por escrito, pelos associados requerentes.

**§ 1º** - Se da ordem de trabalhos constar a alienação de bens imóveis, propriedade da Associação, a convocatória será remetida, conforme o art. 33º, com a antecedência aí prescrita, sendo para este efeito necessária a presença mínima de 30 sócios na sessão da Assembleia.

**§ 2º** - As Assembleias Gerais ordinárias poderão reunir com a presença de metade dos associados com direito a voto. Caso não se verifique o “quorum” exigido, reunirão 30 minutos depois, com qualquer número de associados, desde que tal aviso conste das respectivas Convocatórias.

**Artigo 34º** - As deliberações serão tomadas por maioria, com as excepções previstas nos estatutos e na lei vigente.

**§ Único** - As deliberações da Assembleia Geral que tenham por fim a alienação de bens imóveis propriedade da Associação, só serão válidas se aprovadas por uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.

**Artigo 35º** - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente em sua substituição e dois Secretários.

**Artigo 36º** - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos.

2. Presidir às reuniões, assistido pelos dois Secretários.
3. Assinar, conjuntamente com os Secretários, as Actas da Assembleia a que presidir.
4. Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento.
4. Investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, conjuntamente com eles, o auto de posse nos dez dias seguintes á eleição.
5. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e pela Assembleia Geral.

**Artigo 37°** - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a Presidência efectiva.

**Artigo 38°** - Aos Secretários compete dar provimento ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das reuniões das Assembleias Gerais, assim como executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

**Artigo 39°** - Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os associados efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de que possa dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

## **SECÇÃO II DA DIRECÇÃO**

**Artigo 40°** - A Direcção é composta por nove membros: **Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Técnico** (Comandante), **1° Secretário, 2° Secretário**, um **Tesoureiro** e **três vogais**.

**§ único** - Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Direcção, sem prejuízo do disposto no artigo 27° destes Estatutos.

**Artigo 41°** - A Direcção não poderá funcionar com menos de cinco elementos, devendo proceder-se a nova eleição, sempre que esgotada a lista de suplentes e o seu número seja inferior ao prescrito nestes Estatutos.

**Artigo 42°** - A Direcção terá, pelo menos, uma reunião quinzenal e as suas deliberações só terão validade quando aprovadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes.

**§ único** - Nas reuniões de Direcção, por inerência de cargo, terá assento o Comandante ou o seu substituto no Comando do Corpo de Bombeiros, podendo este participar em toda e qualquer discussão temática e técnica, mas só o Comandante terá direito a voto.

**Artigo 43°** - Compete à Direcção:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
2. Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
3. Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados nos termos do Art° 7;
4. Punir os associados no âmbito da sua competência;
5. Demitir os associados nos termos dos Estatutos;
6. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação;
7. Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
8. Propor a nomeação de Associados de Mérito, Honorários e Beneméritos;
9. Usar das atribuições que lhe são conferidas por toda a legislação em vigor no âmbito das Associações / Corpos de Bombeiros;
10. Administrar o património da Associação.

**Artigo 44°** - Ao Presidente compete representar a Associação em juízo ou fora dele e, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

**Artigo 45°** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 46°** - O cargo de Vice-presidente técnico é ocupado, por inerência, pelo Comandante em funções, podendo ser substituído sempre que cesse funções. Tem por dever emitir pareceres sobre todos os assuntos técnico-operacionais, **orientar todos os voluntários em regime de permanência, bem como zelar pelo cumprimento de todas as deliberações emitidas pela Direcção, não podendo deixar de lhes dar estrito cumprimento.**

1. Fazer cumprir estes Estatutos, o Regulamento Interno e zelar pela disciplina dentro e fora das instalações da Associação.
2. Apresentar à Direcção, trimestralmente, dados estatísticos de todos os sectores da Associação, bem como actualizar o inventário de todos os bens.
3. Propor em reunião de Direcção a variação do número de voluntários em regime de permanência, bem como levar a reuniões assuntos relacionados com os mesmos, a fim de serem tomadas as decisões adequadas, podendo tomar, relativamente aos mesmos, decisões sobre procedimentos normais, das quais deve dar conhecimento à Direcção.
4. Responder perante a Direcção por todos os actos tomados no cumprimento das suas funções.
5. Gerir e zelar por toda a frota automóvel, bem como por todos os bens da Associação, de acordo com as deliberações da Direcção e delegado por esta.

**Artigo 47°** - Aos Secretários compete a organização e orientação de todo o serviço de Secretaria, elaboração das Actas, preparação do expediente para a Direcção, assinatura da correspondência que por delegação do Presidente lhe for cometida e, de um modo geral, todo o expediente da Associação.

**Artigo 48°** - Ao Tesoureiro compete supervisionar os serviços relacionados com a tesouraria, rubricar documentos relativos a fluxos financeiros e monetários. E Ainda fazer cumprir todas as deliberações da direcção.

**§ 1°** - O Livro-caixa, ou quaisquer outros de Receita e Despesa, serão escriturados pelo Tesoureiro.

**§ 2°** - O Tesoureiro apresentará trimestralmente o balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião de Direcção, será afixado na Sede, até ser substituído pelo do trimestre imediato. Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as previsíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

**Artigo 49.º Forma de a associação se obrigar.**

A associação obriga -se com as assinaturas conjuntas de dois titulares do órgão de administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular do órgão de administração.

**Artigo 50°** - Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

### **SECÇÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 51°** - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: **Presidente, Vice-Presidente e Secretário.**

**§ 1°** - São eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de vacatura de algum dos cargos do Conselho Fiscal.

**§ 2°** - O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância.

**Artigo 52°** - O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se a nova eleição para os lugares vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes e o seu número seja inferior ao exigido por estes Estatutos.

**Artigo 53°** - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Verificar os balancetes da receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.
2. Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
3. Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual Lhe seja solicitada consulta;
4. Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral Ordinária;
5. Assistir às reuniões da Direcção sempre que o queira fazer;
6. Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgar necessário.

**Artigo 54°** - Como comissão de sindicância compete-lhe:

1. Informar com a maior isenção e rigor as propostas que Lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
2. Inquirir do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer factos que os Órgãos Sociais julguem dignos de averiguação especial;
3. Elaborar relatórios sobre recursos apresentados à Assembleia Geral.

**Artigo 55°** - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo não é elegível.

2. O Conselho Consultivo é constituído pelos antigos e actuais Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, Comandante em exercício e ex-comandantes, bem como pelos actuais Presidentes das Juntas de Freguesia da área de acção do corpo de bombeiros desta Associação.
- 2.1. Por deliberação do Conselho Consultivo, poderão ser convidados com o acordo dos órgãos sociais, ou sob proposta destes em conjunto, a fazer parte do mesmo, como elementos permanentes, pessoas singulares que tenham prestado à Associação serviços relevantes;
- 2.2. Poderá ainda o Conselho Consultivo, chamar a participar em algumas reuniões, pessoas singulares, que, pela sua experiência e formação, possam colaborar na elaboração de pareceres, desde que os mesmos tenham o acordo dos órgãos sociais.
3. O Conselho Consultivo tem funções meramente consultivas e de aconselhamento, em relação a problemas importantes para a vida da Associação e da sua relação com comunidade a que serve.
4. O Conselho Consultivo poderá reunir ordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais.
5. O Presidente do Conselho Consultivo é eleito por votação na primeira reunião do mandato, devendo este coincidir com o mandato dos Órgãos Sociais.
- 5.1. O Presidente convocará, como previsto no ponto 4., e coordenará as respectivas reuniões, com o apoio de um **1º Secretário**, que será escolhido, entre os membros do Conselho Consultivo.
6. Os convites e o expediente relativo à constituição e funcionamento deste órgão, são da responsabilidade da Direcção.
7. O Conselho Consultivo poderá elaborar um regulamento interno sobre o seu modo de funcionamento.
8. Das reuniões do Conselho Consultivo, serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão os assuntos apreciados, as quais serão assinadas pela Mesa coordenadora.

## **Capítulo V**

### **Inegibilidades, incapacidades e impedimentos**

#### **Artigo 56º** - Inegibilidades e incapacidades

- 1** – Não podem ser reeleitos, membros dos Órgãos Sociais todos aqueles associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas nesta Associação, no exercício de suas funções, ou exonerados dos cargos que desempenhavam, após processo disciplinar.
- 2** – Os titulares dos Órgãos Sociais não têm direito a voto em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam parte interessada os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 3** – É vedado à Associação fazer contratos, directa ou indirectamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenham interesses.

## **Capítulo V**

### **Das Sanções e Recompensas**

**Artigo 57º** - Os associados que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Órgãos Sociais, ofenderem na Sede algum dos seus membros ou qualquer outro associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas bem educadas, assim como os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

1. Advertência ;
2. Suspensão até sessenta dias;
3. Demissão;
4. Expulsão.

**Artigo 58º** - A aplicação das penas do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção, ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão, porém, só

poderá ser aplicada pela Direcção, quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte, depois de aprovada em reunião...

**Artigo 59°** - A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação durante o tempo previsto no Artigo 55, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

**Artigo 60°** - O associado que deixar de pagar duas quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de dez dias, ou não apresentar um plano de pagamento aceite pela Direcção, será definitivamente suspenso.

**Artigo 61°** - Das sanções aplicadas pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

**§ único** - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias a contar da data em que o associado punido tenha sido notificado da pena aplicada, o qual será apreciado em reunião da Assembleia Geral, convocada pelo respectivo Presidente no prazo de trinta dias após a sua interposição. Da deliberação tomada pela Assembleia Geral será dado conhecimento, por escrito, ao interessado, no prazo de dez dias.

**Artigo 62°** - Os associados que pertençam ao Corpo Activo dos Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros, e conforme lei vigente, ficam suspensos de todos os seus direitos.

**Artigo 63°** - Aos indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços, acções ou dádivas, que mereçam testemunho especial de reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

1. Louvor concedido pela Assembleia Geral ou Direcção
2. Distinção como Associado de Mérito, Benemérito ou Honorário.

## **Capítulo VI**

### **Da Readmissão dos Associados**

**Artigo 64°** - Podem ser readmitidos como associados os indivíduos que tenham sido demitidos a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.

**§ 1°** - O associado demitido a seu pedido, só poderá readquirir a qualidade de associado, desde que tenha pago a importância correspondente a um ano de quotas.

**§ 2°** - O associado demitido por falta de pagamento de quotas, só poderá readquirir a qualidade de associado, desde que cumpra o estipulado no artigo 58°.

**§ 3°** - O associado expulso só poderá ser readmitido, desde que a Assembleia Geral assim o delibere em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do associado expulso implica o pagamento das quotas, de acordo com o estipulado no artigo 58.

## **Capítulo VII**

### **Dos Fundos da Associação**

**Artigo 65°** - Constituem receita da Associação:

1. O produto de quotas e da venda de emblemas, medalhas ou outros artigos alusivos à Associação;
2. Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção, bem como de outras actividades estatutariamente previstas;
3. Os subsídios do Estado, de Autarquias, e quaisquer outros rendimentos, subsídios, doações, legados e donativos que lhe forem expressamente destinados.

## **Capítulo VIII**

### **Secção I**

**Artigo 66º** - Actos sujeitos a comunicação.

O relatório e as contas dos exercícios findos devem ser enviados anualmente ao Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional de Protecção Civil, à Secretaria da Presidência do Conselho de Ministros, à Câmara Municipal de Leiria, ou outras entidades ou instituições que a lei imponha.

**Artigo 67º** - Requisição de bens.

1 – Por despacho do membro do governo responsável pela área da Administração Interna, ou por qualquer órgão, instituição ou entidade legalmente constituída, podem ser requisitados os bens afectos à Associação para serem utilizados por outras entidades ou por serviços oficiais, quando necessários para o cumprimento do preceituado na Lei de Bases de Protecção Civil.

Tais bens deverão ser devolvidos à Associação em estado de conservação idêntico ao verificado à data do empréstimo.

2 – A requisição cessa quando os bens deixarem de ser necessários às acções que a motivaram.

### **Secção II**

## **Controlo Sucessivo**

**Artigo 68º** - Fiscalização.

1 – A associação ao usufruir de apoios públicos fica sujeita a fiscalização pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e demais entidades competentes, para

verificação dos pressupostos da atribuição dos respectivos benefícios e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.

- 2 – A associação deve facultar à Autoridade Nacional de Protecção Civil, no prazo por este fixado, todos os documentos solicitados no exercício da competência prevista no número anterior.

#### **Artigo 69º - Sanções.**

- 1 – O incumprimento das obrigações e dos contratos de desenvolvimento, bem como a detecção de irregularidades na aplicação ou justificação dos apoios financeiros recebidos pela Associação, implica a eventual suspensão do programa de apoio e a potencial devolução total dos apoios financeiros indevidamente recebidos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.
- 2 – Os titulares do órgão de administração da Associação são solidariamente responsáveis pela obrigação de reposição prevista no número anterior.

#### **Artigo 70º - Destituição dos Órgãos Sociais.**

- 1 – Quando se verifique a prática reiterada, pelos titulares dos Órgãos Sociais, de actos de gestão prejudiciais aos interesses da Associação, a Autoridade Nacional de Protecção Civil pode solicitar ao Ministério Público, ou a outra entidade competente, a destituição judicial dos Órgãos Sociais.
- 2 – Pode ser nomeada pelo Tribunal uma comissão provisória de gestão para exercer o governo da associação, nos termos estatutários, até à eleição dos novos Órgãos Sociais.

## **Capítulo IX**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 71º** - A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam e a disponibilidade dos seus membros o permita.

**Artigo 72º** - São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação todos os jogos de fortuna e azar.

**Artigo 73°** - A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando estiverem esgotados os seus recursos financeiros normais e patrimoniais e os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.

**§ único** - A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

Quando a deliberação da Assembleia for contrária à extinção, deve a mesma apresentar, no prazo de trintas dias, a data da realização de uma nova Assembleia, de cuja ordem de trabalhos conste **um plano de solução para a sua viabilidade económica**.

**Artigo 74°** - A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tal, uma Comissão Liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.

**§ único** - Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino que a Lei vigente determinar.

**Artigo 75°** - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa pode agrupar-se com outras Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria para promover a gestão comum de tais Associações e seus respectivos corpos de bombeiros.

**Artigo 76°** - Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa que participem nas reuniões das Comissões de Protecção Civil, ou do Conselho Nacional de Bombeiros, podem, a seu pedido, ser dispensados do respectivo serviço profissional para participarem nas referidas reuniões.

**§ único** – As dispensas previstas vigoram pelo período indicado pela entidade convocante, acrescido do tempo necessário para as deslocações, e serão concedidas a pedido dos trabalhadores convocados, só podendo ser recusadas com fundamento em motivos inadiáveis decorrentes do funcionamento dos serviços profissionais em causa.

**Artigo 77°** - Os presentes Estatutos só podem ser reformulados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinária e expressamente para esse fim por proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou da Direcção.

1. À Assembleia Geral requerida pelos associados aplicar-se-á o disposto no artigo 32º.
2. As alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As alterações estatutárias só poderão ser aprovadas mediante os votos favoráveis de, pelo menos, cinquenta e um por cento dos associados efectivos conforme estipulado no artigo 13º.

## **Capítulo X**

### **Disposição Final e Transitória**

**Artigo 78°** - Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral e depois de cumpridas todas as formalidades legalmente exigidas.

**Artigo 79°** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas de interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo órgão com competência para deliberar sobre tal matéria, de acordo com a lei vigente.

**Artigo 80°** - Os presentes Estatutos revogam os estatutos anteriores.